



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

LEI Nº 454/93 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### O PREFEITO MUNICIPAL :

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta eu eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

### CAPITULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1o.Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município de Engenheiro Paulo de Frontin para o exercício de 1994.

Art.2o.No projeto de lei orçamentaria,as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

Paragrafo Unico- Os valores constantes da Lei Orcamentaria poderao ser corrigidos globalmente nos meses de marco e agosto de 1994, dentro dos limites do excesso de arrecadacao provavel segundo a tendencia dos exercicios de conformidade com o que preceitua o paragrafo 1o., inciso II paragrafo 3o. Do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de marco de 1964.

Art.3o.Nao poderao ser incluida despesa com aquisicao, inicio de obras para construcao ou ampliacao, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei,do Plano Plurianual e expressamente especificadas na Lei Orcamentaria.

### CAPITULO II

#### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### SEÇÃO I.

#### DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.4o. O montante das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, não devera ser superior ao das receitas.

PARAGRAFO UNICO. As despesas poderao, excepcionalmente, no decorrer do exercicio superar as receitas desde que o excesso de despesas seja financiado por operacoes de creditos nos termos da legislacao vigente.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Art.5º - As despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice oficial de inflação em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1993, podendo ainda ocorrer a livre negociação entre representante dos servidores e o Poder Executivo, rejeitado em ambos os casos, o limite estabelecido na legislação vigente aplicada à espécie.

Art.6º - Os cargos de provimentos efetivo, cuja a vacância ocorrer nos exercícios de 1993 e 1994, poderão ser preenchidos integralmente através da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

PARAGRAFO ÚNICO - A partir de janeiro de 1994 não poderão ser criados novos cargos ou ampliado o numero de vagas existentes, ressalvados os casos relativos à criação ou ampliação dos serviços municipais através de Lei complementar ou Reforma Administrativa, de conformidade com as disponibilidades orçamentárias existentes.

Art.7º - As despesas com juros, encargos e amortização de dívida, deverão considerar apenas as operações contratadas e autorizações concedidas até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

Art.8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e suas alterações posteriores, de quaisquer recursos destinados a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art.9º - O município incluirá no Projeto de Lei Orçamentária dotações à títulos de auxílios e subvenções sociais com fins exclusivos para transferência de recursos à entidades privadas sem fins lucrativos, desde que:

I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, ou

II- atendam ao disposto na legislação em vigor aplicada à espécie ou

III - sejam vinculadas à organismos internacionais

PARAGRAFO ÚNICO - Com a finalidade de incentivar a prática desportiva, os recursos a que se referem este artigo poderão ser destinados, excepcionalmente, à Liga Desportiva do Município.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

### SEÇÃO II

#### DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.10º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei e do Plano Plurianual.

Art.11º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 31 de agosto de 1993, a proposta orçamentária de suas despesas para integração ao projeto de Lei, obedecidos os limites previstos nesta Lei.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Art.12º - O orçamento de seguridade social obedecerá ao definido nos artigos 194, 196, 201 e 203 da Constituição Federal e contará dentre outras com:

- I - receita originária da transferência de recursos do SUS; e
- II- receita derivada da arrecadação própria Municipal.

Art.13º - A proposta orçamentária da seguridade social incluirá na parte relativa à Saúde, gastos não inferiores ao limite estabelecido na legislação vigente.

Art.14º - Na fixação das despesas observar-se-ão as prioridades constantes do anexo II desta Lei e do Plano Plurianual.

Art.15º - O município poderá assinar convênio com órgãos federal ou estadual de assistência e previdência para atendimento de seus servidores.

### CAPITULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.16º - Na lei orçamentária anual integrada conjuntamente pela programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação indicando-se em cada uma:

- I - o orçamento de origem; e
- II- a natureza da despesa.





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

PARAGRAFO PRIMEIRO - Dentre outros demonstrativos, a Lei Orçamentária incluirá:

- I - das receitas dos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- II- da natureza da despesa, por órgão e unidade orçamentária;
- III- da despesa por fonte de recurso, por órgão e unidade orçamentária;
- IV- dos recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V- dos recursos destinados a saúde;
- VI- dos investimentos consolidados nos orçamentos do município.

PARAGRAFO SEGUNDO - As categorias de programação de que trata o "caput" do artigo serão identificadas por subprogramas segundo os projetos e atividades.

Art.17º - O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se-lhe no que couber, as demais disposições legais.

Art.18º - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento e as informações estabelecidas nesta Lei, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

Art.19º - A prestação de contas anual do município, independentemente, de outros demonstrativos e esclarecimentos, incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei orçamentária.

### CAPITULO IV

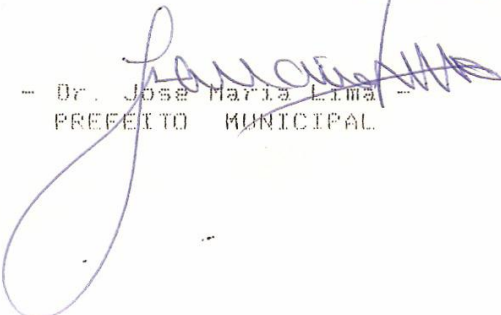
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20º - São considerados prioritários os projetos incluídos no Plano Plurianual.

Art.21º - Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda do Município, a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art.22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de setembro de 1993.

  
- Dr. José Maria Lima -  
PREFEITO MUNICIPAL



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

### ANEXO I

#### I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Treinamento de recursos humanos;
- b) Revisão e atualização de remuneração dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- c) Construção, ampliação e reforma de prédios administrativos;
- d) Manutenção e operacionalização das unidades administrativas Municipais;
- e) Manutenção dos serviços de processamento de dados relativos aos tributos municipais, contabilidade e administração do pessoal;
- f) Aquisição de material permanente e equipamentos (mobiliário, veículo e artigos de escritório);
- g) Concessão de vale-transporte aos servidores municipais.

#### II - POLITICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

- a) Construção, ampliação e reforma de unidade escolares nas áreas do pré-escolar e ensino fundamental;
- b) Distribuição de material didático;
- c) Aquisição e distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- d) Concessão de vale-transporte aos professores municipais;
- e) Promoção do atendimento educacional a deficientes;
- f) Proporcionar transporte escolar gratuito aos alunos da rede escolar municipal de ensino;
- g) Construção e reforma de quadras de esportes polivalentes nas escolas municipais e áreas comunitárias;
- h) Treinamento de recursos humanos - reciclagem do magistério municipal;
- i) Concessão de bolsas de estudo na área do primeiro e segundo grau para atendimento da demanda, em virtude de deficiência de vagas nas escolas públicas;
- j) Promoção e realização de jogos e competições desportivas;
- l) Promoção e realização de atividades culturais;
- m) Construção, ampliação e reforma de creches municipais;
- n) Aquisição de material permanente (mobiliário, veículos e equipamentos escolares);
- o) Aquisição de utensílios destinados a área de nutrição das unidades escolares;
- p) Aquisição e distribuição de uniformes escolares e material para a prática de esportes e educação física;
- q) Manutenção do ensino pré escolar e do primeiro e segundo grau;
- r) Ampliação, reforma e instalação de refletores no estádio municipal "Adriano Mauricio";



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

### III - TURISMO

- a) Promoção, participação e realização de eventos turísticos;
- b) Realização de programas turísticos destinados a alunos das escolas públicas, trabalhadores, sindicalistas e idosos;
- c) Construção da Praça do Artesão junto ao pórtico de acesso à Sede Municipal.
- d) Instalação de torres retransmissoras de sinais de TV e ou antenas parabólicas nos distritos;
- e) Promoção, participação e realização de eventos culturais;

### IV - DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

- a) Pavimentação e drenagens de diversas ruas da sede e dos distritos;
- b) Construção, reforma e manutenção de praças e jardins;
- c) Obras de saneamento ambiental;
- d) Aquisição de equipamentos rodoviários - máquinas e caminhões;
- e) Ampliação, reforma e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- f) Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- g) Aquisição de equipamentos e material permanente destinados aos serviços de limpeza pública;
- h) Aquisição e distribuição de uniformes completos aos trabalhadores em serviços de vias públicas, parques, jardins e garagem;
- i) Construção e reforma de pontes e pontilhões;
- j) Construção de viaduto sobre a linha férrea;

### V - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Realizar investimentos necessários de infra estrutura básica, possibilitando o advento ou desenvolvimento de atividades produtivas;
- b) Proporcionar ao setor rural meios de:
  - melhoria das condições de escoamento da produção;
  - construir prédios para estocagem e armazenamento de produtos;
  - adquirir equipamentos destinados ao transporte de produtos;
- c) Promover a realização de festas populares e exposições agropecuárias;
- d) Dar publicidade as promoções municipais de natureza informativa e econômica.



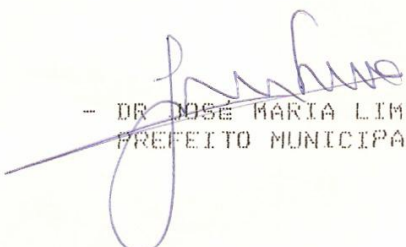


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

ANEXO II

SEGURIDADE SOCIAL

- a) Aparelhamento das unidades de saúde;
- b) Aquisição de medicamentos e distribuição a população carente;
- c) Manutenção e operacionalização das unidades de saúde;
- d) Manutenção do serviço de assistência social a pessoas carentes;
- e) Aquisição de materiais médico odontológicos;
- f) Execução de programas especiais de atendimento a criança, a mulher e ao idoso;
- g) Implementação das ações básicas de saúde;

  
- DR. JOSÉ MARIA LIMA -  
PREFEITO MUNICIPAL